



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00307/2015 do Vereador Ari Friedenbach (PROS)

"Dispõe sobre a alteração dos artigos 23 e 24 da Lei nº 15.530, de 14 de março de 2003 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 15.530 de 14 de março de 2003 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23. A pena de suspensão, que não excederá a 20 (vinte) dias, será aplicada às infrações de natureza média, terá publicidade no Diário Oficial do Município e no Boletim Interno da Corporação, devendo ser averbada ao prontuário individual do infrator para os fins do disposto no artigo 9º deste regulamento. (NR)

Parágrafo único. A pena de suspensão superior a 10 (dez) dias sujeitará o infrator, compulsoriamente, à participação em programa reeducativo no Centro de Formação da Guarda Civil Metropolitana, com a finalidade de resgatar e fixar os valores morais e sociais da Corporação. (NR)"

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 15.530 de 14 de março de 2003 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24. Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor da Guarda Civil Metropolitana perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo por um período de no máximo 10 (dias) dentro do mesmo mês. (NR)

§ 1º Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, sendo o funcionário. Nesse caso, obrigado a permanecer em exercício, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 23. (NR)

§ 2º Quando a suspensão for superior a 10 (dias), a Administração, de ofício, converterá a suspensão em multa, sendo o funcionário, nesse caso, obrigado a permanecer em exercício, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 23. (NR)".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de junho de 2015, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/06/2015, p. 85

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.